

PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE NEGÓCIOS INOVADORES

CENTRO DE INOVAÇÃO BLUMENAU

EDITAL Nº 003/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS INOVADORES PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO INSTITUTO GENE BLUMENAU

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instituto Gene Blumenau, com sede na Rua São Paulo, 3366, Bairro Itoupava Seca, Blumenau – SC, CEP 89030-000, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para empresas inovadoras para o Programa de Incubação do Instituto Gene Blumenau, observando as normas aqui estabelecidas.
- 1.2. Para os efeitos do presente edital, considera-se como:
 - a) Programa de Incubação: Programa do Instituto Gene Blumenau que visa o apoio no desenvolvimento de negócios inovadores em fase inicial.
 - b) Incubadora: Tem como um de seus objetivos o apoio no desenvolvimento de negócios inovadores em fase inicial, realizado por meio da disponibilização de infraestrutura individual e compartilhada, serviços de assessoria, capacitações em diversas áreas e monitoramento do desenvolvimento do negócio.
 - c) Centro de Inovação Blumenau (CIB): Comunidade (física e virtual) que promove cultura inovadora e empreendedora, capacita pessoas para negócios e conecta agentes de inovação. Além disso, acomoda empreendedores inovadores, profissionais liberais, startups e laboratórios ou núcleos de PD&I por tempos limitados. Em seu período de passagem pelo CIB, o empreendedor recebe assessoria para desenvolver, prototipar, produzir e comercializar seu produto, processo ou serviço com alto valor agregado. O CIB oferece espaço físico, infraestrutura tecnológica e um leque de serviços compartilhados para o empreendedor a fim de qualificar, facilitar e acelerar o desenvolvimento de negócios inovadores.
 - d) Negócio inovador: Iniciativa com potencial de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos, novos ou significativamente melhorados. Incluem-se aqui iniciativas de negócios que busquem impactar positivamente o meio ambiente e a sociedade.
 - e) Termo de convênio: Documento que firma o vínculo entre o Instituto Gene Blumenau e o negócio aprovado no âmbito deste edital.

- f) Categoria de incubação: Forma de relacionamento do negócio com o Programa de Incubação, que são:
- Residente: Negócios que usufruam todos os serviços oferecidos pelo Programa de Incubação e dispõem de espaço individual (sala) no CIB.
 - Virtual: Negócios que usufruam dos mesmos serviços da categoria residente, mas não ocupam um espaço individual (sala) no CIB.
- g) Espaço compartilhado: Espaços físicos do CIB que podem ser utilizadas por mais de um negócio, tais como: salas de reunião, auditórios, salas de treinamento, copa, entre outras.
- h) Coordenação da incubadora: Profissional do Instituto Gene Blumenau, responsável pela tomada de decisões em relação à Incubadora.
- i) Banca avaliadora: Grupo de profissionais organizado pela Coordenação da Incubadora com o intuito de avaliar os projetos inscritos no âmbito deste edital.
- j) Empreendedores: Profissionais pertencentes ao quadro societário ou do corpo gestor de um negócio.

2. DO OBJETO

Através da presente iniciativa, o Instituto Gene Blumenau e seus parceiros objetivam o estímulo ao desenvolvimento de novos negócios inovadores com alto potencial de crescimento, visando a contínua melhoria de aspectos tecnológicos, de gestão, de mercado, de capital e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, maximizando suas chances de sucesso, visibilidade para investidores, oportunidade de investimento e escalabilidade.

3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

- 3.1. As propostas podem ser apresentadas por pessoas físicas (individualmente ou em grupo) ou jurídicas, que possuam a capacidade técnica necessária para desenvolver o negócio proposto.
- 3.2. Em caso de pessoa física, uma vez aprovada, terá um prazo para registrar um CNPJ junto à Receita Federal do Brasil. O prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado mediante justificativa. O não cumprimento do prazo estipulado poderá implicar na exclusão do projeto do Programa de Incubação.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As vagas para a categoria Residente serão destinadas de acordo com a disponibilidade de espaço físico no CIB, sendo permitido o compartilhamento de um espaço por mais de um negócio, desde que aprovado pela coordenação da incubadora.
- 4.2. As vagas para a categoria Virtual serão destinadas de acordo com a capacidade de atendimento da Incubadora.
- 4.3. O Instituto Gene Blumenau reserva o direito de não preencher todas as vagas disponíveis, caso as propostas não atendam aos critérios mínimos para aprovação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. O prazo de permanência do negócio selecionado é de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado anualmente, conforme resultados apresentados, participação nas capacitações ofertadas e com a devida autorização da Coordenação da Incubadora.
- 5.2. Os negócios aprovados terão à sua disposição infraestrutura (de acordo com a categoria de incubação) e serviços regulados em contrato.
- 5.3. Os negócios aprovados terão acesso a capacitações, assessorias e mentorias conforme suas necessidades e de acordo com o resultado do monitoramento realizado periodicamente.
- 5.4. A quantidade de capacitações, assessorias e mentorias realizadas está estritamente condicionada a capacidade administrativa e financeira do Instituto Gene Blumenau.
- 5.5. Cabe à Coordenação da Incubadora definir os critérios e realizar o monitoramento dos negócios, pelo menos, uma vez ao ano.
- 5.6. A instalação e ou adaptação do local definido para acomodar o negócio na categoria Residente, quando necessário, poderão ser executadas em espaço físico do CIB a ser cedido a título precário (com os devidos custos de responsabilidade do interessado), mediante a aprovação prévia do CIB.
 - 5.6.1. Caso haja esta necessidade poderá ocorrer acréscimo nos valores remuneratórios.
- 5.7. Os negócios aprovados deverão cumprir e respeitar todas as cláusulas dos contratos a serem assinados após a processo de seleção, bem como respeitar todas as disposições do regimento interno sob pena de advertência, cobrança de penalidades e, em casos de recorrência, rescisão do vínculo entre as partes.
- 5.8. Os negócios aprovados deverão citar o CIB e Instituto Gene Blumenau como apoiador do negócio na divulgação de seus produtos/serviços ou processos inovadores.

- 5.9. As empresas já constituídas, deverão apresentar e manter atualizados os certificados de regularidade fiscal e tributária perante os órgãos federal, estadual e municipal.

6. DOS CUSTOS

- 6.1. O negócio aprovado pagará conforme estipulado no Termo de Convênio, o valor mensal em função dos serviços e infraestrutura oferecidos, conforme itens 5.2 e 5.3 deste edital.
- 6.2. Ao término do vínculo entre o Instituto Gene Blumenau e o negócio incubado, este pagará como restituição pelo apoio recebido, uma taxa de sucesso corresponde a 2% (dois por cento) sobre o faturamento auferido nos 12 (doze) últimos meses em que permaneceu vinculado ao Programa. No caso de não ter havido faturamento, o cálculo se dará conforme disposto no Termo de Convênio.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições estarão abertas via endereço eletrônico (<http://sgi.macropus.com.br/gene/edital/>) a partir da publicação deste edital.
- 7.2. Os documentos a serem anexados no ato da inscrição são:
- 7.2.1. Para pessoas físicas: cópia digital do RG e CPF do representante legal do projeto.
- 7.2.2. Para pessoas jurídicas: cópia digital do RG e CPF do representante legal da empresa e cópia digital do cartão de CNPJ do negócio.
- 7.3. Os documentos solicitados para a inscrição deverão ser anexados na página de preenchimento do edital, na plataforma Macropus, através do botão “Anexar Arquivos”.
- 7.4. No ato da inscrição, também deverá ser incluído o *link* para acesso ao vídeo do *pitch* do negócio, conforme descrito na plataforma Macropus.
- 7.5. Após a remoção deste edital do endereço eletrônico disposto no item 7.1, nenhuma nova proposta será aceita.
- 7.6. Em caso aprovação do negócio no Edital, visando afirmar vínculo entre a empresa e a Incubadora, o Instituto Gene Blumenau solicitará novos documentos.
- 7.7. A não apresentação destes documentos pelo tempo determinado pelo Instituto Gene Blumenau implicará na não integração da empresa no Programa de Incubação.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 8.1. O processo seletivo para o preenchimento das vagas na Incubadora do Instituto Gene Blumenau será de acordo com as seguintes etapas:

8.2. Primeira Etapa – Homologação:

Etapa de verificação exclusiva da documentação enviada, conforme item 7.2 deste Edital. Somente serão homologadas e passarão para a segunda etapa, projetos que entregarem todos os documentos exigidos.

O resultado desta etapa será enviado por e-mail, de acordo com os endereços listados na proposta.

8.3. Segunda Etapa – Análise da proposta:

Cabe à Coordenação da Incubadora constituir uma Banca Avaliadora que analisará as propostas aprovadas na primeira etapa. A banca avaliará os projetos de forma remota, considerando os critérios e pesos conforme:

Crítérios de Avaliação	Nota	Peso	Pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Perfil dos empreendedores <ul style="list-style-type: none"> ○ Equipe de empreendedores ○ Complementaridade das competências na composição do time ○ Tempo dedicação à empresa por todos os sócios ○ Conhecimento/experiência em gestão de negócios ○ Conhecimento/experiência nos aspectos técnicos da solução ○ Conhecimento/experiência no mercado ou segmento de atuação 		2,5	
<ul style="list-style-type: none"> • Produto/Serviço <ul style="list-style-type: none"> ○ Produto ou serviço que pretende desenvolver ou desenvolve ○ Estágio atual de desenvolvimento ○ Vantagem competitiva ○ Potencial de proteção da propriedade industrial/exclusividade de mercado ○ Potencial de nulidade de impacto ao meio ambiente 		3,0	
<ul style="list-style-type: none"> • Mercado <ul style="list-style-type: none"> ○ Mercado/segmentos que pretende atuar ○ Potenciais concorrentes ○ Potencial de internacionalização do negócio ○ Relação custo x benefício ○ Estratégias de marketing e comunicação ○ Estratégias de vendas e distribuição 		2,0	

<ul style="list-style-type: none"> • Capital <ul style="list-style-type: none"> ○ Necessidade de capital/ investimento ○ Potencial de captação de recursos ○ Margens e lucratividade ○ Fluxo de Caixa ○ Tempo de retorno do investimento 		1,5	
<ul style="list-style-type: none"> • Gestão <ul style="list-style-type: none"> ○ Estrutura organizacional (necessária) ○ Experiência de gestão ○ Tempo necessário em cada Fase do Empreendimento ○ Necessidades de aperfeiçoamento em gestão 		1,0	
PONTUAÇÃO TOTAL			

O resultado desta etapa será enviado por e-mail, de acordo com os endereços listados na proposta.

8.4. Terceira Etapa – Entrevista com os empreendedores:

Em havendo necessidade, a Coordenação da Incubadora poderá solicitar uma entrevista com a equipe do negócio candidato, presencial ou virtual, para solução de dúvidas e obtenção de informações adicionais. O não comparecimento na entrevista poderá implicar na exclusão do projeto do processo de seleção.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A ordem de classificação dos projetos será determinada pelas maiores pontuações, sendo este o critério estabelecido para o ingresso no Programa de Incubação.

9.2. A lista dos projetos aprovados será publicada no site do Instituto Gene Blumenau.

10. DO DIREITO AO RECURSO

10.1. O recurso deverá ser protocolado junto ao Instituto Gene Blumenau, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do resultado.

10.2. A Coordenação da Incubadora terá o prazo de quinze dias para proceder avaliação e divulgação do resultado da análise.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. Após a comunicação da aprovação do projeto por parte do Instituto Gene Blumenau, o negócio terá 7 (sete) dias corridos para envio da documentação requisitada.
- 11.2. Após a data marcada para a assinatura do Termo de Convênio, o projeto aprovado terá 7 (sete) dias corridos para entregar assinados os documentos que comprovam o vínculo do negócio com o Instituto Gene Blumenau.
- 11.3. Empresas incubadas na categoria Residente possuem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, para se instalarem na sala escolhida na incubadora e passem a executar atividades relacionadas ao projeto no local.
- 11.4. O não cumprimento do prazo descrito nos itens anteriores poderá implicar na exclusão do projeto do processo de seleção, ou na perda da vaga por outro projeto aprovado que aguardava o surgimento da oportunidade.
- 11.5. As obrigações financeiras e jurídicas do projeto aprovado iniciam na data estipulada no Termo de Convênio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A proposta apresentada, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que o Instituto Gene Blumenau a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 12.2. A empresa incubada poderá requisitar a troca de categoria a qualquer momento durante o Programa de Incubação. Caberá à Coordenação da Incubadora avaliar esta possibilidade de acordo com as vagas disponíveis em cada categoria e as justificativas apresentadas pelos empreendedores.
- 12.3. Todas as informações recebidas pelo Instituto Gene Blumenau serão tratadas como confidenciais.
- 12.4. Questões como segurança, limpeza dos espaços individuais e compartilhados, assim como regras para uso dos locais estarão dispostas nos documentos que vinculam o Instituto Gene Blumenau e a empresa incubada.
- 12.5. Não haverá vínculo empregatício entre o Instituto Gene Blumenau e os negócios incubados, bem como quaisquer colaboradores dessas, sendo a Incubadora apenas incentivadora do negócio.
- 12.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação da Incubadora do Instituto Gene Blumenau.

- 12.7. Os negócios candidatos poderão obter mais informações sobre o processo seletivo por meio do e-mail incubadora@institutogene.org.br.
- 12.8. O presente Edital pode ser revogado e o recebimento de propostas cancelado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem qualquer obrigação de reparação de danos aos inscritos.

Blumenau, 27 de setembro de 2020

Udo Schroeder

Presidente do Instituto Gene Blumenau